



SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

DECRETO N° 164/94 de 14.04.94

Estabelece o número de Excelsos Colégios do Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos.

O Soberano Grande Primaz, Nei Inocencio dos Santos 33:., no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º - No Distrito Federal e em cada Estado do País funcionará, pelo menos, um Excelso Colégio, desde que haja, em situação regular, dois Poderosos Grandes Conselhos Kadosch e três Ilustres e Sublimes Capítulos.

Art. 2º - A sede do Excelso Colégio será em Brasília, no que diz respeito ao Distrito Federal, em cada Capital de Estado.

Art. 3º - Para expedição da Patente de um Excelso Colégio exige-se o cumprimento das exigências regulamentares.

Art. 4º - Quando ocorrer distância superior a 200 (duzentos) quilômetros entre a Capital e regiões onde houver possibilidade de funcionamento de novos Excelsos Colégios, o Soberano Grande Primaz poderá conceder a Patente, examinadas as peculiaridades de cada caso e desde que requerimento dos interessados satisfaça as exigências deste Decreto e do Regulamento Especial do Rito Brasileiro.

Art. 5º - Enquanto não houver criação de Excelsos Colégios fora da Capital, os Poderosos Grandes Conselhos de Kadosch, situados na área referida no art. 4º, encaminharão as petições de Iniciações aos graus 31 e 32, diretamente ao Supremo Conclave do Brasil.

Art. 6º - Fica o Soberano Grande Secretário da Magna Reitoria, incumbido da publicação e notificação do presente Decreto.

Dado e passado no Gabinete do Soberano Grande Primaz, no Clima do Rio de Janeiro, no 25º dia do 1º mês do ano da V:L: 5995, 14 de abril de 1994 E.V.:

NEI INOCENCIO DOS SANTOS
Soberano Grande Primaz

JOSE BENEDICTO DE ASSIS
Soberano Grande Secretário

MIRABEAU CESAR SANTOS
Soberano Grande Chanceler